



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



EDITAL DE CONSULTA PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, TÉCNICA E DISCENTE NO CONSELHO DO CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

EDITAL 002/2017

O Presidente do Conselho do Campus Santana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes, técnicos-administrativos em educação (TAE), e os discentes para a escolha de seus respectivos representantes ao Conselho do Campus, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, das Resoluções CONSUNI Nº 09/2010 e Nº 14/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Este edital orienta e determina procedimentos para o processo de Consulta às representações ao Conselho do Campus da Universidade Federal do Pampa – Campus Santana do Livramento, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

§1º O mandato dos representantes Docentes, Técnicos-Administrativos em Educação e Discentes será de 01 (um) ano contados da data de posse.

Art. 2º O processo de consulta no âmbito do Campus será de responsabilidade institucional, realizado de acordo com cronograma anexo e coordenado pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º O processo de consulta disciplinado neste Edital visa eleger os representantes docentes, TAEs e discentes para composição do Conselho do Campus.

§1º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º São elegíveis os alunos regularmente matriculados na UNIPAMPA, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

Art. 4º A totalidade de vagas a serem preenchidas deverá observar o disposto no Anexo I.

Art. 5º Poderão participar da Consulta, na qualidade de votantes:

- I – Os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;
- II – Os servidores TAE do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;
- III – Os alunos regularmente matriculados na UNIPAMPA, exceto aqueles que se encontrarem com trancamento total de matrícula.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL
Seção I
Da Comissão Eleitoral Local

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por, pelo menos, 06 (seis) membros: 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnicos-administrativos e 02 (dois) discentes.

Art. 7º A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

- I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;
- II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;
- III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;
- IV – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;
- V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 8º Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

- I – divulgar a normatização da consulta para docentes, técnicos-administrativos em educação e discentes;
- II – coordenar e fiscalizar o processo de consulta no âmbito do Campus;
- III – elaborar e publicar a lista de votantes;
- IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- VII – credenciar fiscais de votação e apuração;
- VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Consulta e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo de consulta contendo os resultados gerais da Consulta;

XII – divulgar os resultados gerais da consulta para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta.

Art. 9º. O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao processo de consulta.

Art. 10. Das decisões da CEL, caberá recurso ao Conselho do Campus.

Art. 11. A Seção Eleitoral (SE) será composta por, pelo menos, por 1 (um) presidente e 1 (um) mesário e funcionará em local designado pela CEL.

§ 1º. Os membros da CEL serão os responsáveis pelos atos na SE;

§ 2º. Aos membros da CEL, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes;

§ 3º. A campanha e todas as atividades de propaganda dos candidatos encerrar-se-ão às 20 horas do dia anterior ao da consulta;

§ 4º. A CEL deverá estimular iniciativas para apresentação de propostas;

§ 5º. Aos candidatos, será garantido igual acesso aos meios de divulgação do Campus.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONSULTA
Seção I
Das Inscrições e da Campanha

Art. 12. É vedada a inscrição para mais de uma representação.

Art. 13. As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente.

Art. 14. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição assinada pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma da consulta, conforme Anexo II.

Parágrafo único: O modelo da ficha de inscrição encontra-se no Anexo III deste edital.

Art. 15. No preenchimento da ficha de inscrição, o candidato manifesta interesse e comprometimento na representação da categoria, conforme Art. 13 da Resolução CONSUNI Nº 09/2010.

Art. 16. É vedada a campanha em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único. A Campanha e todas as atividades de propaganda dos candidatos encerrar-se-ão às 20 horas do dia anterior ao da Consulta.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 17. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do início da Consulta, para ser passível de recurso.

Art. 18. No dia da Consulta, será constituída a Seção Eleitoral designada pela CEL, para condução e instrução da consulta.

Art. 19. Toda a consulta regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 20. As consultas para todas as representações ocorrerão na data definida no Anexo II deste edital.

Parágrafo Único: Os locais de votação deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 21. A cédula eleitoral conterà o nome dos candidatos, por comissão, por ordem de inscrição, acompanhado do número da inscrição e de um retângulo branco.

Parágrafo único. As cédulas de cada categoria serão identificadas por cores diferentes, constando idêntico conteúdo.

Art. 22. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 23. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 24. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 25. A fiscalização da consulta e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27. A ordem de votação será a da chegada do votante, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o votante deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do votante na listagem da sua categoria;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do votante, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;
- IV – os mesários instruirão os votantes sobre a forma de votar;
- V - os votos dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos serão depositados em urna própria, inviolável, para cada segmento.

Art. 28. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III **Do Processo de Apuração**

Art. 29. A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL, iniciando imediatamente ao término da votação e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;
- IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;
- V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;
- VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;
- IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;
- X – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do votante.
- XI – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

Parágrafo Único: Os locais de apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 30. No processo de consulta realizado no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os dois candidatos que obtiverem maior número do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º São considerados eleitos representantes suplentes os candidatos classificados até o dobro do número de vagas.

Art. 31. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de maior idade.

Art. 32. A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa à consulta ao Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 33. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo de Consulta, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, pela CEG em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo CONSUNI.

§1º. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo I para todo o processo de Consulta, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

§2º. A interposição de recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitos por escrito, mediante a apresentação de documento formal à CEL, sempre indicando claramente o fato motivador do pedido, bem como seu amparo nos documentos que regem o pleito.

§3º. As respostas aos recursos ou pedidos de impugnação deverão ser feitas por escrito, mediante a apresentação de documento formal ao querente, sempre indicando o amparo da resposta nos documentos que regem o pleito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira)

instância, pelo pela CEG em 2ª (segunda) instância e em última instância pelo CONSUNI.

Art. 35. Ao término do processo da consulta, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

Aprovado *ad referendum* do Conselho do Campus.

RAFAEL VITÓRIA SCHMIDT
*Presidente do Conselho do Campus Santana do
Livramento*

ANEXO I
LISTA DE REPRESENTAÇÕES E VAGAS

Lista de representações a serem eleitas, bem como o número de vagas titulares. Conforme Art. 68, §2º do Regimento Geral da Unipampa, as representações Docentes, TAES e Discentes terão mandato de 1 (um) ano a contar da data da posse.

Segmento	Vagas
Docente	02
Técnico Administrativo em Educação	02
Discente	02

ANEXO II
CRONOGRAMA

Datas	Eventos
07/08/2017	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
08/08/2017	Até às 17h – Prazo para impugnação do Edital.
09/08 a 18/08/2017	Período de inscrição dos candidatos na Secretaria da Direção do Campus, das 8h às 12h e das 13h às 17h.
21/08/2017	Até às 12h – Divulgação prévia das inscrições homologadas pela CEL.
22/08/2017	Até às 17h - Encaminhamento de pedidos de impugnação sobre as inscrições.
23/08/2017	Até às 12h – Divulgação final das inscrições.
23/08/2017	A partir das 13h - Início da campanha.
25/08/2017	Divulgação da lista de votantes.
25/08/2017	Até às 17h – Credenciamento de Fiscais na Secretaria Administrativa do Campus.
29/08/2017	Até às 20h - Encerramento da campanha.
30/08/2017	Realização da Consulta nos horários: das 9:00 às 12:00; das 15:00 às 17:30 e das 18:30 às 21:00.
31/08/2017	Até as 10h - Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
01/09/2017	Até às 17h - Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
04/09/2017	Até às 17h – Julgamento de recursos.
05/09/2017	Divulgação do resultado final da Consulta.
06/09/2017	Apresentação do relatório final da consulta ao Conselho do Campus.

Santana do Livramento, 07 de agosto de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



**ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO**

Número de Inscrição: _____

À Comissão Eleitoral Local:

Venho, por meio desta, requerer candidatura à representação no Conselho do Campus.

Categoria a ser representada	<input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico Administrativo <input type="checkbox"/> Discente
Identificação do Candidato	NOME: SIAPE ou MATRÍCULA:

Declaro estar de acordo com o Edital nº 002/2017 – Consulta para representação **docente, técnica e discente** no Conselho do Campus Santana do Livramento e com a Resolução CONSUNI nº 09/2010 manifestando o interesse, a responsabilidade e o comprometimento em representar a categoria.

_____/_____
Local/Data

Assinatura do Candidato

Via do Candidato

Recebimento na Secretaria da direção pelo servidor:

Data: _____